

Gabinete do Prefeito

Lei Nº: 003/2013

23 de Janeiro de 2013.

Adequação da Lei Nº 02 de 18 de Fevereiro de 1997, que cria o Conselho de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Granjeiro Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar e publicar seu Regimento;

GABINETE DO PREFEITO

II- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipais de Assistência Social;

VIII- Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX - Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificados das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previsto no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

GABINETE DO PREFEITO

- XI – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII – Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XIII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV – Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/ SUAS e NOB-RH/SUAS;
- XVI – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XVII – Exercer o controle social do Programa Bolsa Família;
- XVIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos Socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS Órgão paritário com representação do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:

GABINETE DO PREFEITO

II. Da Sociedade Civil:

(05) cinco representantes da Sociedade Civil; tais como Organizações de Assistência Social; Entidades dos Trabalhadores do Setor, representantes de Usuários atendidos pelos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprios;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituída em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

I- Pelo Prefeito Municipal;

ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

II- Pelo representante legal das entidades escolhidas.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

GABINETE DO PREFEITO

- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do CMAS;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhada ao gestor municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providencias necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I- Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º- O CMAS contará com uma Secretaria Executiva cujo (a) Secretário (a) Executivo (a) deve obrigatoriamente ser um profissional de nível superior.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

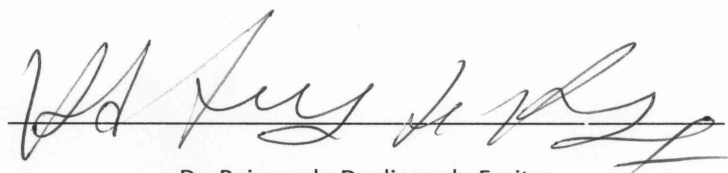
PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissão Temática, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, 23 de janeiro de 2013.



Dr. Raimundo Duclieux de Freitas
(Prefeito Municipal)



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ

RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO

CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que foi afixado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**, em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, a lei nº 003/2013, de 23 de janeiro de 2013, com a seguinte **EMENTA: ADEQUAÇÃO DA LEI Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Granjeiro, 23 de janeiro de 2013.

JUCELINA VIEIRA NETA

Chefe de Gabinete

Portaria nº 018/2013